

RESOLUÇÃO SECONSERVA N.º 028, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

	Estabelece os novos procedimentos administrativos de licenciamento de reparos emergenciais em vias públicas e dá outras providências.
--	---

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a implementação do Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - Processo.rio no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos procedimentos de licenciamento dos reparos emergenciais em vias públicas aos processos eletrônicos;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 5º do Decreto Rio nº 2.613 de 1980 que estabelece que a Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas poderá delegar a competência para o licenciamento dos reparos e serviços em vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de nova regulamentação das intervenções emergenciais em vias públicas, bem como da adequação dos procedimentos administrativos com vistas a obter uma maior qualidade no atendimento às concessionárias, permissionárias e autorizatárias.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A partir de 16 de outubro de 2023, os novos pedidos de licenças de reparos emergenciais nas vias públicas da Cidade do Rio de Janeiro, no âmbito da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas da Secretaria Municipal de Conservação - SC/COR-VIAS, serão autuados através do Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - Processo.rio.

§ 1º Fica delegada à Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas - SC/SE-COR-VIAS a competência para a análise e o licenciamento dos reparos emergenciais em vias públicas.

§ 2º As concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos que pretendem realizar as intervenções descritas no "caput" deverão seguir as determinações desta Resolução, as normativas técnicas vigentes assim como outras que sejam aplicáveis ao caso.

Art. 2º A autenticidade e integralidade dos documentos apresentados, bem como as declarações de ciência e responsabilidade preenchidas são de responsabilidade do profissional técnico e da empresa requerente, os quais responderão por eventuais adulterações, irregularidades, fraudes ou descumprimento de normas, nos termos da legislação civil, penal e administrativa vigentes.

Art. 3º O licenciamento dos reparos emergenciais não exige a empresa requerente do pagamento da Taxa de Obras em Logradouros Públicos - TOLP, conforme definido na legislação tributária.

Art. 4º Para efeito desta Resolução são considerados os seguintes conceitos:

I - Empresa requerente: pessoa jurídica de direito público ou privado à qual a Administração Pública Municipal poderá permitir, a título precário e oneroso, o uso de vias públicas e respectivo subsolo e espaço aéreo, bem como das obras de arte de domínio municipal, nas condições estabelecidas pelo Poder Público Municipal para prestação de serviços de infraestrutura.

II - Legalização: procedimento administrativo realizado para obra, reparo ou serviço executado e concluído sem a devida licença que necessita ter sua condição técnico-administrativa normalizada.

III - Licença de regularização: licença emitida para regularizar a intervenção não caracterizada como reparo emergencial e/ou quando expirado o prazo regimental para solicitação de prorrogação de prazo.

IV - Licença de legalização: licença emitida para intervenção já executada em vias públicas sem a devida licença inicial.

V - Peticionamento intercorrente: o envio, diretamente por usuário externo de documentos digitais vinculados a um processo existente aberto pelo peticionamento eletrônico, possibilitando a anexação de documentos de forma independente e não diretamente relacionada a uma exigência ou decisão da SC/COR-VIAS.

VI - Regularização: procedimento administrativo realizado para a regularização da obra, reparo ou serviço em execução, em razão de perda de prazo para solicitação de prorrogação ou da não caracterização da intervenção como reparo emergencial.

VII - Reparo de emergência: aquele que, quando não imediatamente executado, pode colocar em risco a segurança do tráfego e dos transeuntes, ou acarretar a imediata interrupção da prestação de serviços ou fornecimento de serviços de utilidade pública.

VIII - Vias públicas: superfícies por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista de ruas, estradas e avenidas, a calçada, o acostamento, ilha, canteiro central e passeio.

CAPÍTULO II

REQUISITOS E DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O LICENCIAMENTO

Art. 5º Para o licenciamento de obra no Município do Rio de Janeiro, a empresa requerente deverá se cadastrar previamente na SC/SE-COR-VIAS, via correio eletrônico, apresentando a seguinte documentação:

I - Carta da empresa em papel timbrado requerendo o cadastramento e incluindo os nomes dos representantes que poderão participar e responder pela mesma (conforme contido no inciso V deste artigo 5º), nas sessões plenárias da SC/COR-VIAS;

II - Contrato social / ata de assembleia;

III - Cartão do CNPJ;

IV - Inscrição municipal;

V - Procuração conferindo poderes específicos ao representante legal da empresa para representá-la junto à Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas - SC/COR-VIAS, com o fim de tratar de assuntos relacionados e circunscritos ao que compete à SC/COR-VIAS, podendo assim apresentar requerimentos, assinar, retirar licenças, fazer a juntada de documentos, cumprir exigências, inclusive junto aos órgãos de tutela e o que mais couber até a finalização do processo de licenciamento junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 6º A empresa executora deverá se habilitar na SC/SE-COR-VIAS, apresentando a documentação, via correio eletrônico, elencada na Resolução SECONSERVA nº 13/2022, ou normativa que a suceder.

Art. 7º Os reparos emergenciais caracterizam-se por rapidez na sua execução, garantindo a eliminação do risco envolvido aos pedestres, veículos e ativos no menor prazo possível. Para tanto, o processo formal de licenciamento deverá ser o mais expedito possível, permitindo a execução do reparo com a atribuição de uma Habilitação Precária, previamente à emissão da licença.

§ 1º Os reparos de emergência têm caráter especial para fins de licenciamento, visando priorizar a segurança das pessoas e dos equipamentos.

§ 2º São intervenções a serem executadas em redes existentes que necessitem de reparo emergencial para não haver interrupção na prestação de serviço essencial à população assim como qualquer possibilidade de riscos.

§ 3º Dessa forma, somente os reparos de emergência, assim caracterizados, poderão ser executados previamente à emissão da licença sem que haja aplicação das sanções cabíveis. Para os demais casos, serão aplicadas sanções referentes à execução da intervenção na via pública sem o prévio licenciamento, assim como outras que a intervenção possa ensejar.

Art. 8º Toda a documentação necessária à execução do reparo será apresentada em dois momentos distintos: ao início do reparo e ao término do mesmo.

Art. 9º A autorização da SC/SE-COR-VIAS para a emissão da licença estará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, normativos, técnico-administrativos e à finalização dos ritos processuais estabelecidos.

§ 1º Todas as exigências formuladas nos processos de licenciamento deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os reparos que não atenderem ao prazo estabelecido no § 1º do Art. 9º da presente Resolução, estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

§ 3º O prazo máximo para a análise do processo, em cada órgão, será de até 10 (dez) dias úteis.

§ 4º As exigências deverão ser cumpridas necessariamente no órgão municipal que as formular.

CAPÍTULO III

DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10. Entende-se como Peticionamento Eletrônico o envio, diretamente por usuário externo previamente cadastrado, de documentos digitais, visando formar novo processo de licenciamento ou compor processos existentes, por meio de formulário específico disponibilizado diretamente no Processo.rio e documentos que devam acompanhá-lo.

Art. 11. Para fins de comprovação de prazo, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às vinte e três horas, cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. O vencimento do prazo ocorrido em um sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo fica automaticamente prorrogado até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte.

Art. 12. A empresa requerente deverá formalizar o pedido de licenciamento no ambiente virtual proporcionado pelo portal Carioca Digital ou outro Sistema que o suceder.

Seção II

Da documentação exigida

Subseção I

Apresentação da documentação inicial para licenciamento de reparo de emergência

Art. 13. A documentação inicial deverá ser apresentada até o segundo dia útil após o início dos trabalhos, através do modelo "Requerimento de Licenciamento de Reparo de Emergência em Vias Públicas" disponível no Carioca Digital, incluindo os seguintes documentos:

I - Procuração do representante legal da empresa requerente;

II - Cópia da comunicação eletrônica da ocorrência do reparo emergencial;

III - Termo de compromisso;

IV - Croqui de localização do reparo emergencial;

V - Relatório fotográfico em cores, de que constem pelo menos 04(quatro) fotos, que permitam a identificação do local em que se realiza o reparo emergencial, assim como da área tapumada;

Parágrafo único. A SC/SE-COR-VIAS devolverá à Requerente uma via do requerimento inicial com os dizeres "HABILITAÇÃO PRECÁRIA", através do modelo "habilitação precária" disponível no Sistema Processo.rio.

Subseção II

Apresentação da documentação comprobatória da conclusão do reparo de emergência

Art. 14. A documentação comprobatória da conclusão da intervenção emergencial deverá ser apresentada na SC/SE-COR-VIAS, através do Peticionamento Intercorrente, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do reparo, com os seguintes documentos:

I - Declaração de conclusão do reparo;

II - Relatório fotográfico com fotos mínimas exigidas:

a) Foto diurna identificando o local exato da intervenção livre de obstáculos, conforme endereço informado no requerimento de licenciamento e com o posicionamento o mais próximo possível das fotos iniciais apresentadas;

b) Foto diurna identificando a execução do reparo de emergência, inclusive, com a sinalização viária recomposta, ciclovia, etc., caso tenham sido atingidas pelos reparos. No caso de ciclovias e/ou de sinalização horizontal, a recomposição deverá obedecer integralmente às normativas técnicas

vigentes considerando os materiais, a metodologia de execução, as cores padronizadas, etc..

Parágrafo único. A impressão das fotos deverá estar nítida, em resolução que permita a identificação e análise do reparo executado, com a devida delimitação da área do reparo e devendo os dois relatórios (antes e após o reparo) serem correspondentes e coerentes com a situação em licenciamento.

Seção III Dos procedimentos

Art. 15. Os reparos de emergência terão início independentemente da solicitação de licença, devendo a ocorrência ser imediatamente comunicada, de forma eletrônica, à Gerência de Conservação Local, à CET-RIO/CTRT com jurisdição sobre a área, ao Centro de Operações e Resiliência - COR e a SC/SE-COR-VIAS (ver tabela de endereços eletrônicos).

§ 1º A falta do comunicado eletrônico elencado no caput ou o endereçamento incorreto ao órgão pertinente, sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente.

§ 2º O prazo máximo para execução de um reparo emergencial será de até 14 (quatorze) dias, não cabendo para esse tipo de licença pedido de prorrogação de prazo.

Art. 16. A SC/SE-COR-VIAS analisará a documentação enviada, via Carioca Digital, pela empresa requerente, podendo recusá-la justificadamente quando encontrar inconformidades com o contido nesta Resolução ou legislação vigente aplicável ou, não sendo identificadas tais inconsistências, autuar como processo.

§ 1º No caso de recusa, a solicitação será arquivada automaticamente.

§ 2º No caso de autuação em processo, a nova numeração será identificada pela sigla do órgão + PRO, seguida do ano e sequência numérica.

§ 3º Os pedidos protocolados na SC/SE-COR-VIAS após o segundo dia útil do início dos reparos, bem como a não apresentação da Declaração de Conclusão do Reparo e do relatório fotográfico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do reparo de emergência, sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º Os pedidos protocolados na SC/SE-COR-VIAS, após o prazo estimado de duração dos reparos, impossibilitarão a emissão da "HABILITAÇÃO PRECÁRIA" e estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente por execução de obra sem licença;

§ 5º Caso seja verificado que a execução do serviço que tenha se iniciado como sendo de emergência, nos termos da presente Resolução, mas se constate ter duração superior a 14 (quatorze) dias para sua execução, contados a partir da comunicação do início da intervenção, a empresa requerente deverá requerer para esta mesma intervenção a emissão de licença de regularização de obra através do peticionamento intercorrente, cuja documentação deverá seguir os padrões da Resolução SECONSERMA nº 15/2018 ou normativa que a suceder.

§ 6º A empresa requerente deverá manter, no local das intervenções, uma cópia da "HABILITAÇÃO PRECÁRIA" juntamente com o "croquis" de localização.

Art. 17. Após a conclusão do reparo, com a apresentação da documentação comprobatória, a SC/SE-COR-VIAS encaminhará o processo para análise da Gerência de Conservação Local para avaliar a natureza do reparo, o prazo de execução e as condições da recomposição. Em caso de verificação de irregularidades ou não conformidade na execução do reparo, caberá à Gerência de Conservação Local os atos administrativos pertinentes.

§ 1º Após a análise da Gerência de Conservação Local, o processo será encaminhado à SC/SE-COR-VIAS para análise e decisão.

§ 2º Durante a análise do processo de licenciamento, a SC/SE-COR-VIAS poderá utilizar os modelos disponíveis no Processo.rio "Exigência, Decisão, Comunicação e Envio de Documento".

§ 3º Uma vez analisado e aprovado o processo, será expedida a TOLP cujo pagamento deverá ser comprovado na SC/SE-COR-VIAS, com vistas à retirada da licença e posterior arquivamento.

Art. 18. Caso a empresa requerente não prossiga com o licenciamento do reparo de emergência, este será considerado como execução de obra sem licença e, portanto, deverão ser adotadas providências cabíveis, previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os processos de licenciamento autuados em data anterior à publicação da presente Resolução e com a etapa de análise ainda não concluída reger-se-ão pelo contido na Resolução SECONSERMA nº 015/2018 e seguirão na forma física até o encerramento dos respectivos processos administrativos.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento de todos os processos físicos no âmbito da SC/COR-VIAS, ficando prorrogado automaticamente por igual período, se necessário.

Art. 20. Serão efetuados, presencialmente, em caráter de excepcionalidade, somente procedimentos administrativos que exigem a realização de atos não comportados pelo Carioca Digital.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023, mantidos os procedimentos da Resolução SECONSERMA nº 15/2018, no que não confrontar aos termos da presente Resolução.

ANEXO